

DECRETO Nº 6975 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências do Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro", órgão especial de atuação desconcentrada da Administração Direta do Poder Executivo, que tem por competência:

Publicado no Diário Oficial
de 23/07/1955
Suplemento

DECRETO Nº 6925 DE 14 DE JULHO DE 1955.

Dispõe sobre a estrutura básica
e estabelece as competências
do Hospital de Base Dr. Ary
Pinheiro e de outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual e tendo
em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de Junho de 1955,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, órgão especial de
função descentralizada da Administração Direta do Poder Executivo, que tem por
competência:

I - execução de ações de atendimento de saúde, em nível terciário, nas diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, visando a recuperação e reintegração biopsicosocial do paciente;

II - promoção e incentivo ao desenvolvimento, treinamento, aperfeiçoamento, pesquisa e estudo de trabalhos científicos de interesse da saúde pública, servindo de referência às demais unidades do Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integram a estrutura organizacional básica do Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro":

I - em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Geral;

II - em nível de gerência, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor Adjunto;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Administrador do Hospital;

b) Assessoria.

IV - em nível de atuação instrumental, as seguintes unidades:

a) - Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;

b) - Núcleo Setorial de Administração e Finanças;

V - em nível de coordenação e execução programática:

a) Departamento Médico;

b) Departamento de Enfermagem:

c) Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

d) Departamento de Serviços Técnicos:

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

Art. 3º - A Administração do Hospital compete, coordenar e operacionalizar os serviços em nível de Departamento, bem como orientar, supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas, no âmbito do Hospital, como também organizar e estabelecer normas de rotinas em consonância com o Conselho Diretor.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art. 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises técnicas pertinentes aos negócios do Hospital, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.

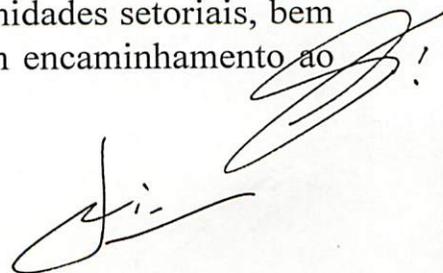
SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete a implementação e administração do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação no âmbito do Hospital, o contato com entidades vinculadas visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento, a definição da sistemática de informações do Hospital e a obtenção das mesmas junto aos Núcleos Setoriais de Planejamento, a criação e a ativação da comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de área com encaminhamento ao Órgão Central do Sistema de Planejamento.



SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - Ao Núcleo de Administração e Finanças compete: a organização e administração dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças, no âmbito do Hospital, a preparação de relatórios de sua área de competência e a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - Ao Conselho Diretor compete deliberar sobre assuntos de estritos interesses do Hospital, apreciar e submeter a deliberação superior, quadro de Pessoal e enquadramento dentro do Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado, proposta orçamentária, regimento interno e suas alterações, relatório anual e prestação de contas, bem como estabelecer um canal de comunicação entre os diversos níveis de gerenciamento, visando o interesse mútuo e o intercâmbio de informações em nível hospitalar.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTOS

Art. 8º - Aos Departamentos compete, atuar de forma articulada com os núcleos setoriais sistêmicos, do planejamento e execução das atividades afetas ao respectivo Hospital, promover a integração entre as suas diversas áreas, visando a consecução dos resultados programados, bem como promover análises de desempenho e estabelecer medidas de racionalidade na administração e gerência dos recursos postos à sua disposição.

SEÇÃO VI

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 9º -Ao Departamento Médico compete:

I - programar, coordenar, dirigir e supervisionar a execução das atividades médicas, em regime de internação, ambulatorial, urgência e emergência, desenvolvidas no Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro";

II - orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento dos cuidados médicos aos pacientes, visando o melhor nível de assistência e o tempo de permanência adequada dos mesmos no hospital;

III - manter rigorosamente em dia a prescrição diária do paciente, observando o limite de horário estabelecido pelo Departamento;

IV - coordenar a execução das atividades médicas, apoiando aquelas voltadas ao estudo e pesquisa realizadas no Hospital;

V - preencher os prontuários, na internação e na alta do paciente, efetuando os resumos clínicos;

VI - prestar esclarecimentos médicos legais;

VII - realizar interconsultas sempre que solicitado.

Parágrafo Único - O Departamento Médico conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Clínica Médica;

II - Divisão de Clínica Cirúrgica;

III - Divisão de Clínica Materno-Infantil;

IV - Divisão de Ambulatório, Urgência e Emergência.

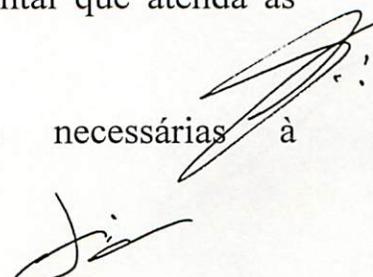
Art. 10. - À Divisão de Clínica Médica, compete:

I - prestar atendimento médico especializado a pacientes hospitalizados, portadores de patologias clínicas;

II - prestar assistência médica contínua a pacientes que necessitam de tratamento intensivo;

III - implantar um programa de saúde mental que atenda às necessidades específicas de pacientes psiquiátricos;

IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.



Art. 11. - À Divisão de Clínica Cirúrgica, compete:

- I - prestar assistência médico-cirúrgica aos pacientes;
- II - cumprir programas de tratamentos de pacientes cirúrgicos nas diversas especialidades em regime de internação nas fases de pré, trans e pós-operatório;
- III - coordenar e programar as atividades médicas relacionadas ao atendimento da clínica cirúrgica;
- IV - realizar exames de verificação de óbito (necrópsia) quando solicitados;
- V - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art 12 - À Divisão de Clínica Materno- Infantil, compete:

- I - prestar assistência médica de pré, trans e pós- parto, normal ou cirúrgico, de pacientes em regime de internação ;
- II - cumprir rotina de atendimento médico de urgência e emergência em clínica obstétrica e ginecológica;
- III - prestar assistência médica global ao recém-nascido normal, pré-maturo ou patológico;
- IV - prestar atendimento médico global às crianças internadas para tratamento clínico e cirúrgico, nas fases pré e pós-operatório;
- V - Implantar procedimentos básicos que visem atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 869 de 13.07.90);
- VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 13 - À Divisão de Ambulatório, Urgência e Emergência, compete:

I - prestar assistência médica especializada a pacientes clínicos e cirúrgicos encaminhados;

II - agendar consultas;

III - preencher as formalidades necessárias ao prontuário, receituário e requisição de exames complementares ou guias de internação;

IV - proceder o acompanhamento pós-operatório;

V - cumprir programas relativos à Assistência Odontológica a servidores e pacientes internados;

VI - Manter estrito contato com a UTI e Centro Cirúrgico, para atendimento dos casos mais graves;

VII - atender as urgências odontológicas;

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 14. - Ao Departamento de Enfermagem compete, supervisionar, coordenar e dirigir a execução das atividades de Enfermagem Médica, Cirúrgica e

Materno- Infantil e exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Enfermagem conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Enfermagem Médica;

II - Divisão de Enfermagem Cirúrgica;

III - Divisão de Enfermagem Materno-Infantil.

Art. 15 - À Divisão de Enfermagem Médica, compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem a pacientes internados nas clínicas médicas, psiquiátricas, de U.T.I e aos de Ambulatório;

II - cumprir e fazer cumprir prescrições médicas e efetuar anotações de prontuários;

III - zelar pelo controle e uso de medicamentos e materiais hospitalares;

IV - estabelecer normas e rotinas específicas para os serviços;

V - realizar diariamente o censo hospitalar;

VI - orientar o paciente e acompanhante na admissão, permanência e alta;

VII - manter paciente sob vigilância constante, solicitando a presença do médico a qualquer sinal de anormalidade;

VIII - encaminhar os pacientes de ambulatório para exames complementares e/ou internação, conforme prescrição médica; e,

IX - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 16 - À Divisão de Enfermagem Cirúrgica, compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem aos pacientes internados nas Clínicas Cirúrgicas e Ortopédica;

II - prestar cuidados de pré, trans e pós-operatório aos pacientes cirúrgicos;

III - manter material da sala de recuperação em perfeito estado , de modo a facilitar o uso imediato;

IV - receber, conferir, preparar, esterilizar e distribuir o material cirúrgico, solicitando a substituição do material danificado;

V - estabelecer normas e rotinas de preparo e esterilização do material;

VI - agendar e confirmar as cirurgias eletivas e confecção do mapa de cirurgia diário;

VII - manter sala preparada para as cirurgias;

VIII - manter o controle rigoroso e a guarda do material, medicamento e roupas do Centro Cirúrgico;

IX - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 17 - À Divisão de Enfermagem Materno-Infantil, compete:

I - prestar assistência integral de enfermagem à gestante, puérpera e ao recém-nascido a termo, pré-termo e patológico;

II - prestar cuidados pré, trans e pós-parto, normal ou cirúrgico;

III - prestar atendimento integral de enfermagem às crianças internadas para tratamento clínico e cirúrgico, nas fases pré e pós-cirúrgico;

IV - implantar procedimentos básicos que visem atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13.07.90); e,

V - exercer outras competências necessárias á operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

Art. 18 - Ao Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, compete:

I - supervisionar, programar, coordenar e dirigir a execução das atividades dos Laboratórios de Patologia Clínica, de Diagnóstico, de Reabilitação, e Serviço Social ;

II - exercer outras competências necessárias á operacionalização dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico conta em sua estrutura, com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Diagnóstico;

II - Divisão Reabilitação e Serviço Social.

Art. 19 - À Divisão de Diagnóstico, compete:

Radiologia, I - efetuar exames diagnósticos complementares de
Ultrasonografia, Endoscopia, Eletrocardiograma,

Eletroencefalograma, Tomografia e/ou outros exames que venham a ser implantados, de pacientes internos e de ambulatório;

II - emitir diagnóstico, laudo e parecer relativo à especialidade;

III - agendar e estabelecer prioridades para os exames;

IV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 20 - À Divisão de Reabilitação e Serviço Social, compete:

I - efetuar a avaliação da capacidade funcional de pacientes internos e de ambulatório e promover a sua reabilitação e reintegração bio-psicosocial;

II - prestar assistência fisioterápica a pacientes internos e externos;

III - elaborar diagnóstico e efetuar o tratamento, objetivando restaurar a capacidade funcional do paciente;

IV - realizar exames audiológicos, visando avaliar, detectar e prevenir transtornos auditivos;

V - realizar pesquisa, diagnóstico e internação psicoterápica;

VI - realizar terapia fonoaudiológica dos distúrbios de comunicação;

VII - efetuar psicoterapia sob o enfoque preventivo ou curativo, a pacientes internos ou externos;

VIII - desenvolver atividades na vida diária dos pacientes, integrando-os em clima de ocupação e conforto;

IX - selecionar e qualificar os recursos, métodos e técnicas adequadas a cada caso;

X - habilitar e reabilitar pacientes com lesões cerebrais, síndromes neurológicas e ortopédicas, dentro das limitações impostas pelas diferentes patologias;

XI - desenvolver trabalhos em equipe multidisciplinar, buscando a reabilitação individual, grupal e comunitária, visando atingir as necessidades básicas do paciente, em torno das suas situações sócio-econômicas e culturais afetadas;

XII - integrar o homem deficiente na sociedade para que exerça força compatível com suas reais capacidades bio-psicosociais e o consequente desenvolvimento grupal e global;

XIII - atuar nos fenômenos sociais do ser humano em seu processo de interação com a realidade social, intervindo nos fatores sociais, econômicos, culturais e emocionais que interferem no seu estado de saúde, tendo em vista a sua participação consciente para o desenvolvimento social;

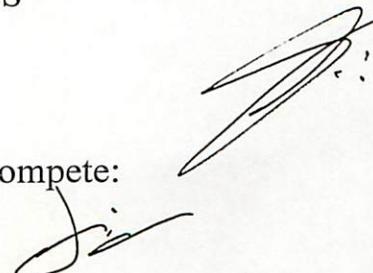
XIV - estudar os problemas pessoais e emocionais apresentados pelos pacientes hospitalizados, quando estes afetam sua saúde física e mental, realizando trabalho psico-social, em colaboração com os mesmos e com a equipe multiprofissional, desenvolvendo sua ação intra e extra hospitalar;

XV - exercer outras competências necessárias á operacionalização dos serviços de saúde.

SUBSEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 21 - Ao Departamento de Serviços Técnicos, compete:



I - programar, coordenar e dirigir a execução das atividades do Serviço de Nutrição e Dietética, Serviço de Farmácia e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;

II - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Parágrafo Único - O Departamento de Serviços Técnicos conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

I - Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística

II - Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética.

III - Divisão de Serviço de Farmácia;

Art. 22 - À Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística ,compete:

I - recepcionar, matricular e encaminhar pacientes para o atendimento médico-hospitalar ou contra referí-los à rede de saúde;

II - controlar as vagas hospitalares;

III - prestar informações sobre os pacientes;

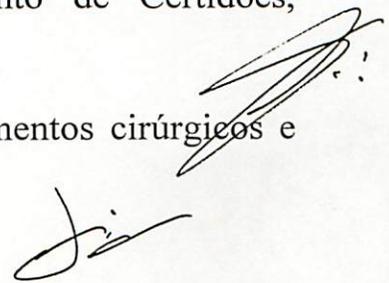
IV - elaborar a estatística hospitalar;

V - recrutar doadores de sangue;

VI - receber, conferir, distribuir e arquivar os prontuários médicos;

VII - fornecer dados para preenchimento de Certidões, Atestados e outras informações de caráter médico-legal;

VIII - codificar recursos clínicos, procedimentos cirúrgicos e causa de morte;



IX - realizar trâmites necessários indispensáveis à emissão de Autorização de Internação Hospitalar - AIHS, Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhando à comissão de Convênios e Contas Hospitalares, em tempo hábil para análise e posterior providências administrativas;

X- exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 23 - À Divisão de Serviço de Nutrição e Dietética, compete:

I - preparar e distribuir alimentação balanceada a pacientes e servidores autorizados, de acordo com os princípios de nutrição e técnica dietética;

II - programar e padronizar dietas normais e especiais segundo prescrições médicas;

III - planejar e controlar o consumo de gêneros alimentícios;

IV - assegurar a qualidade das fórmulas preparadas;

V - zelar pela higienização do ambiente, limpeza, apresentação e conduta disciplinar e profissional dos servidores da Nutrição;

VI - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

Art. 24 - À Divisão de Serviço de Farmácia, compete:

I - requisitar, receber, estocar, controlar e fornecer medicamentos necessários à terapêutica de pacientes internados e de Ambulatório, mediante requisição do Setor competente;

II - manter estoque mínimo ou de segurança de medicamentos;

III - fiscalizar a guarda e a liberação de psicotrópicos e substâncias entorpecentes controlados pelo Ministério da Saúde;

IV - escriturar livros próprios;

V - proceder periodicamente o levantamento físico do estoque;

VI - elaborar mapas mensais de consumo;

VII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 25 - São atribuições do Diretor Geral, a direção, a orientação e coordenação dos órgãos integrantes do respectivo Hospital, bem como a supervisão das entidades a ele vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a large, flowing flourish that ends in a small dot.

Art. 26 - O Diretor Adjunto, como auxiliar direto do Diretor Geral, além de substituí-lo no seu impedimento, tem como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática do Hospital, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças, dentre outras missões, requeridas pelo hospital ou determinadas pelo respectivo Titular.

SEÇÃO III

DO ADMINISTRADOR DO HOSPITAL

Art. 27 - O Administrador do Hospital tem por atribuição, assistir a Direção Geral, no desempenho de suas funções referentes a operacionalização dos serviços de Departamento, Conselho Diretor, cumprir e fazer cumprir o regimento interno, normas, regulamentos e determinações superiores e exercer outras competências que lhe forem especificamente atribuídas.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a large, flowing cursive flourish.

Art. 28 - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico do Hospital, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de Assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 29 - Aos Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos Sistemas de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito do correspondente Hospital, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

SEÇÃO VI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 30 - Aos Diretores de Departamento estão afetas as atribuições de distribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se

diretamente ao Diretor Geral ou ao Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de Administração e gestão organizacional.

SEÇÃO VII

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 31 - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O Organograma do Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro" é o constante do anexo I.

Art. 33 - Os cargos de gerenciamento, assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste regulamento.

Art. 34 - O Diretor Geral do Hospital de Base Dr. "Ary Pinheiro" fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessários à implantação da Lei Complementar nº 133/95.

Art. 35. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art. 36 -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1995,
107º da República.



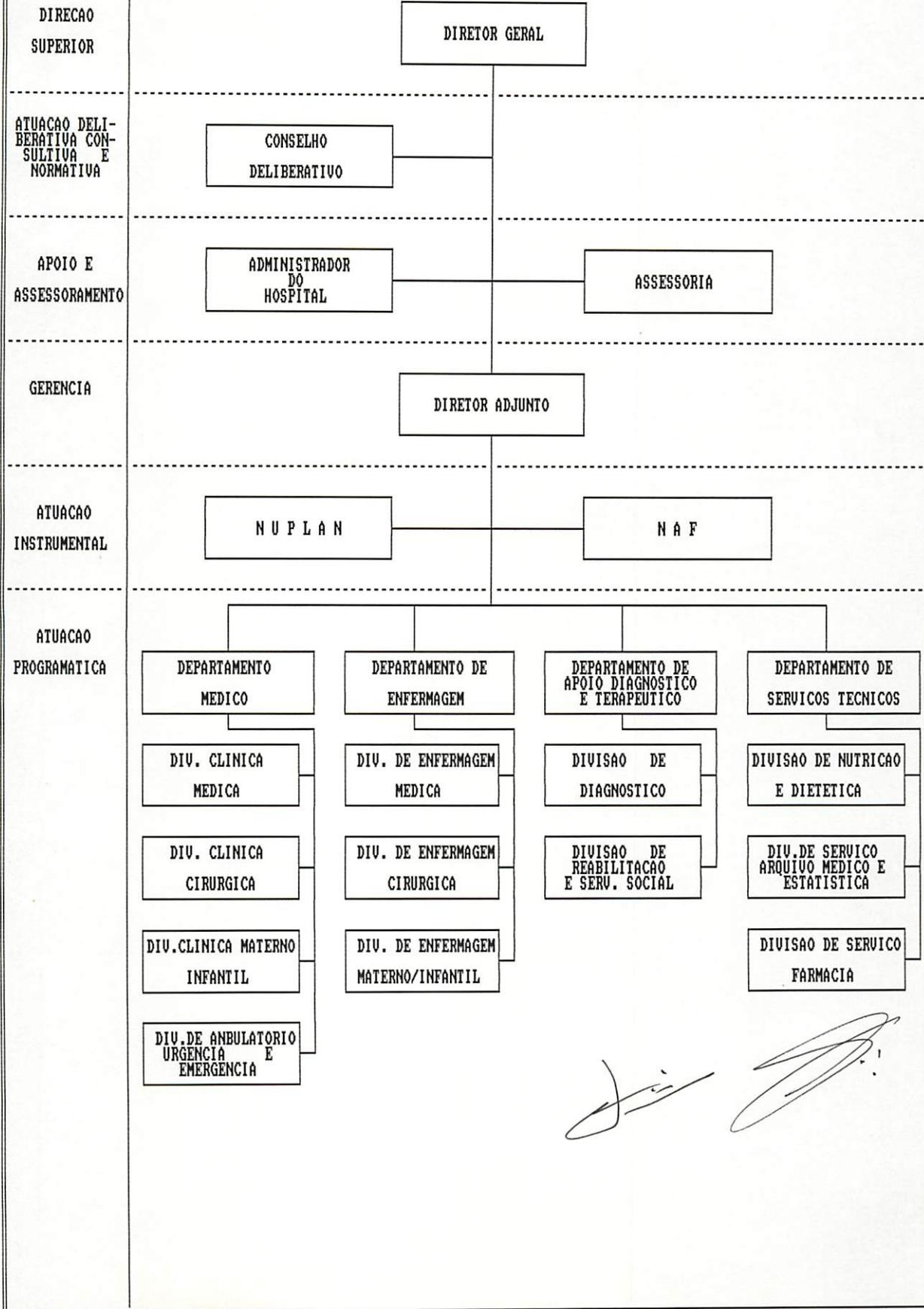
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

ORGANOGRAMA

HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP



ANEXO II

HOSPITAL DE BASE Dr. ARY PINHEIRO

Qd.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	CGS - 1
01	Diretor Adjunto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	CGS - 2
01	Administrador Hospitalar	CDS - 4
02	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação	CDS - 2
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento Médico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Clínica Cirúrgica	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Clínica Médica	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Clínica Materno-Infantil	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Ambulatório, Urgência e Emergência	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Enfermagem	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Enfermagem Médica	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Enfermagem Cirúrgica	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Enfermagem Materno-Infantil	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Diagnóstico	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Reabilitação e Serviço Social	CDS - 1
01	Diretor de Departamento de Serviços Técnicos	CDS - 3
01	Diretor de Divisão de Serviço de Arquivo Médico e Estatística	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Nutrição e Dietética	CDS - 1
01	Diretor de Divisão do Serviço de Farmácia	CDS - 1

